



05/11/2025

Número: **0803002-83.2023.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **20/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 27.115.876,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO MORAES DIAZ (ADVOGADO) THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ (ADVOGADO) MARCIO FERREIRA FRANCA (ADVOGADO) ROMULO JOSE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
O Juízo (REU)	JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO (ADVOGADO) MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) EDUARDO MORAES DA CRUZ (ADVOGADO) WAGUINANNY LAMARA ALVES DA SILVA registrado(a) civilmente como WAGUINANNY LAMARA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANA TAMIREZ OLIVEIRA SOARES MENDES (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SAO LUIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO MARANHÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUANILTON MADEIRAS VIEGAS (TERCEIRO INTERESSADO)	EDMAR RAMON BORGES SERRA (ADVOGADO)
TORNEADORA CARDOSO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	SARAH RAQUEL SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO)
EUDES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDERSON CAVALCANTE LEAL (ADVOGADO)
MAURO ROBERTO DE MESQUITA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	ARISTOTELES RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)
RAIMUNDO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
DANIEL L.P.X. TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)
W E DE SOUSA LINO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO FERREIRA FRANCA (ADVOGADO)
ADRIANO DA SILVA SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELE RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)
EDIVALDO DA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELE RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161357492	25/09/2025 16:20	Decisão	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
11ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS-MA

Avenida Prof. Carlos Cunha. s/nº - Calhau

CEP. 65.075-820 – São Luís/MA

Secretaria: (98) 2055-2572/2055-2573

E-MAIL: secciv11_slz@tjma.jus.br

PROCESSO: 0803002-83.2023.8.10.0001

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Advogados do(a) AUTOR: BRUNO LEONARDO MORAES DIAZ - MA20497, MARCIO FERREIRA FRANCA - MA16807-A, ROMULO JOSE SANTOS DA SILVA - MA21281, THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - MA7614-A

Advogados do(a) REU: ANA TAMIRES OLIVEIRA SOARES MENDES - MA16572, EDUARDO MORAES DA CRUZ - RJ159095-A, JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO - MA10028, LEONARDO MENDES CRUZ - BA25711-A, MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR - PE34676, WAGUINANNY LAMARA ALVES DA SILVA - MA15893

DECISÃO

Vistos.

Em análise aos autos, **verifico que houveram objeções ao plano de recuperação judicial**, por parte de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (ID129472721), BANCO BRADESCO S.A (ID149184118), PETROBRAS DISTRIBUIDORA (ID150492100), PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A (ID150544846), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ID150664466), PETRÓLEO SABBÁ S.A (ID151486246).

Portanto, deve-se convocar a assembleia geral de credores.

Sendo assim, **defiro o pedido do Administrador Judicial**, formulado no ID158708180.



Com base no art. 36 c/c com o art. 56, ambos da Lei n. 11.101/2005, **HOMOLOGO o pleito de DESIGNAÇÃO de realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, para os dias 12 de dezembro de 2025, às 10h (1ª CONVOCAÇÃO) e 19 de dezembro de 2025 às 10h (2ª CONVOCAÇÃO) - ciente contudo, que às 9h iniciarão os trabalhos de credenciamento dos participantes habilitados e a respectiva assinatura da lista de presença (§3º do art. 36 da Lei n. 11.101/2005) a ser presidida pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Registre-se que, a forma de realização (presencial ou híbrida), será previamente comunicada aos interessados.

Frise-se que, conforme disposição do art. 37, §2º, da Lei n. 11.101/2005, *“a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número”*.

Não será permitida a entrada de nenhum credor ou advogado/procurador no recinto após a instalação da Assembleia.

A ordem do dia corresponderá a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e a possível apresentação de plano alternativo, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; a constituição de eventual comitê de credores; outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35, da Lei n. 11.101/05.

Ressalto que as despesas com a convocação e a realização da assembleia geral correm por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005).

Por fim, reconheço a intempestividade do pedido de habilitação de FRANCISCO CÉLIO DINO RAFAEL (ID148473591), DEIVID NUNES DE SOUSA (ID155383530), FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA (ID159724985). Caso haja interesse de regularizar sua habilitação deverá protocolizar requerimento antes da homologação do quadro-geral, na forma dos arts. 13 a 15 da LFRE; caso contrário, o procedimento a ser seguido será o ordinário, previsto no Código de Processo Civil (arts. 10, §§ 5º e 6º, da LFRE).

Advirto que, a protocolização de pedidos de habilitação de crédito retardatário, nos autos principais desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, implicará em cancelamento, junto ao sistema PJE.

Intime-se a recuperanda, através de procurador, para tomar conhecimento da presente decisão e no prazo de 05 (cinco) dias, **informe a modalidade (presencial ou híbrida) e demais informações pertinentes para realização da Assembleia Geral de Credores**, devendo, enviar, também, essa comunicação ao Administrador Judicial.

Notifique-se o MP.

Cumpra-se.

Publique-se, na íntegra, esta decisão no DJE.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2025.

AURELIANO COELHO FERREIRA



Juiz auxiliar de entrância final respondendo pela 11ª Vara Cível

Portaria CGJ nº 1956/2025



Número do documento: 25092516203001200000149571276

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25092516203001200000149571276>

Assinado eletronicamente por: AURELIANO COELHO FERREIRA - 25/09/2025 16:20:30